



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2010/2016(INI)

3.3.2011

ALTERAÇÕES

1 - 80

Projecto de relatório
Angelika Niebler
(PE454.384v02-00)

sobre a garantia de independência das avaliações de impacto
(2010/2016(INI))

AM\859180PT.doc

PE460.656v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Pervenche Berès em nome da Comissão EMPL

Proposta de resolução
Citação -1 (nova)

Proposta de resolução

Alteração

**- Tendo em conta a entrada em vigor do
Tratado de Lisboa,**

Or. en

Alteração 2
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
Citação 1-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

**- Tendo em conta o Tratado de Lisboa,
que entrou em vigor em 1 de Dezembro de
2009,**

Or. en

Alteração 3
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
Citação 7-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

**- Tendo em conta a "Abordagem Comum
das Avaliações de Impacto"
interinstitucional, aprovada pelo
Parlamento, pelo Conselho e pela
Comissão em Novembro de 2005,**

Or. en

Alteração 4

Arlene McCarthy, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg

Proposta de resolução

Citação 7-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Junho de 2010, sobre «Legislar melhor» - 15.º relatório anual da Comissão Europeia nos termos do artigo 9.º do Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade (2009/2142(INI)),

Or. en

Alteração 5

Arlene McCarthy

Proposta de resolução

Citação 13-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tal como aprovada pelas instituições em 7 de Dezembro de 2000,

Or. en

Alteração 6

Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução

Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que, após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta dos Direitos Fundamentais tem o mesmo valor jurídico que os tratados da União Europeia, e que as avaliações de impacto devem sempre verificar a compatibilidade da legislação com os direitos fundamentais,

Or. en

Alteração 7
Pervenche Berès em nome da Comissão EMPL

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

C-A. Considerando que o artigo 9.º do Tratado de Lisboa, de acordo com o qual a União deverá ter em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma protecção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e protecção da saúde humana na definição e execução das suas políticas e acções, requer uma análise aprofundada do impacto social de qualquer legislação proposta,

Or. en

Alteração 8
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

D-A. Considerando que o Tratado de Lisboa contém cláusulas sociais e ambientais "horizontais" (artigos 9.º e 11.º do TFUE) que a União deve ter em conta e integrar ao definir e aplicar as suas acções e políticas,

Or. en

Alteração 9

Pervenche Berès em nome da Comissão EMPL

Proposta de resolução

Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que as avaliações de impacto servem para uma melhor avaliação dos efeitos sociais, económicos, ecológicos e sanitários nos processos de aprovação de legislação nova, assim como nos processos de reformulação e simplificação da legislação vigente, e, desse modo, podem contribuir para a redução da burocracia,

Alteração

E. Considerando que as avaliações de impacto servem para uma melhor avaliação dos efeitos sociais, económicos, ecológicos e sanitários nos processos de aprovação de legislação nova, assim como nos processos de reformulação e simplificação da legislação vigente, e, desse modo, podem contribuir para a redução da burocracia ***e garantir a coerência das políticas da UE ao concretizar os objectivos gerais estabelecidos pelo Conselho Europeu,***

Or. en

Alteração 10

Arlene McCarthy

Proposta de resolução

Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que as avaliações de impacto servem para uma melhor avaliação

Alteração

E. Considerando que as avaliações de impacto servem para uma melhor avaliação

dos efeitos sociais, económicos, ecológicos e sanitários nos processos de aprovação de legislação nova, assim como nos processos de reformulação e simplificação da legislação vigente, e, desse modo, podem contribuir para a redução da burocracia,

dos efeitos sociais, económicos, ecológicos e sanitários, ***bem como do impacto sobre os direitos fundamentais dos cidadãos***, nos processos de aprovação de legislação nova, assim como nos processos de reformulação e simplificação da legislação vigente, e, desse modo, podem contribuir para a redução da burocracia,

Or. en

Alteração 11 **Arlene McCarthy**

Proposta de resolução **Considerando H**

Proposta de resolução

H. Considerando que o Parlamento, o Conselho e a Comissão se comprometeram, no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003 e no Acordo-Quadro entre o Parlamento e a Comissão de 20 de Outubro de 2010, a formular uma agenda para a iniciativa Legislar Melhor e que a presente resolução contém propostas concretas para a melhoria das avaliações de impacto,

Alteração

H. Considerando que o Parlamento, o Conselho e a Comissão se comprometeram, no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003, ***na Abordagem Comum das Avaliações de Impacto interinstitucional de Novembro de 2005*** e no Acordo-Quadro entre o Parlamento e a Comissão de 20 de Outubro de 2010, a formular uma agenda para a iniciativa Legislar Melhor e que a presente resolução contém propostas concretas para a melhoria das avaliações de impacto,

Or. en

Alteração 12 **Pervenche Berès**

Proposta de resolução **Considerando H-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

H-A. Considerando que o Tratado de

*Lisboa estabelece a obrigação da
Comissão de efectuar avaliações de
impacto em matéria de emprego,*

Or. en

Alteração 13
Klaus-Heiner Lehne

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução

I. Considerando que a Comissão adoptou uma nova abordagem no quadro da política industrial, segundo a qual todas as propostas políticas com efeitos significativos na *indústria* devem ser objecto de uma análise aprofundada, em termos dos seus efeitos na competitividade,

Alteração

I. Considerando que a Comissão adoptou uma nova abordagem no quadro da política industrial, segundo a qual todas as propostas políticas com efeitos significativos na *economia* devem ser objecto de uma análise aprofundada, em termos dos seus efeitos na competitividade,

Or. de

Alteração 14
Pervenche Berès em nome da Comissão EMPL

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução

I. Considerando que a Comissão adoptou uma nova abordagem no quadro da política industrial, segundo a qual todas as propostas políticas com efeitos significativos na indústria devem ser objecto de uma análise aprofundada, em termos dos seus efeitos na competitividade,

Alteração

I. Considerando que a Comissão adoptou uma nova abordagem no quadro da política industrial, segundo a qual todas as propostas políticas com efeitos significativos na indústria devem ser objecto de uma análise aprofundada, em termos dos seus efeitos na competitividade; *solicita que esta abordagem se centre também nos efeitos sobre o emprego,*

Or. en

Alteração 15
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Salienta que as avaliações de impacto são uma importante ajuda para legislar melhor, à qual a autoridade legislativa europeia deve recorrer com maior frequência a fim de melhor prever as consequências das suas opções;

Alteração

1. Salienta que as avaliações de impacto são uma importante ajuda para legislar melhor, à qual a autoridade legislativa europeia deve recorrer com maior frequência a fim de melhor prever as consequências *económicas, sociais, ambientais e sanitárias* das suas opções, *assim como o seu impacto sobre os direitos fundamentais dos cidadãos*;

Or. en

Alteração 16
Sajjad Karim

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução

1-A. Acolhe com satisfação a Comunicação sobre uma regulamentação inteligente, e realça que as avaliações de impacto devem ter um papel fundamental em todo o ciclo político, desde a fase de elaboração à aplicação, execução, avaliação e revisão dos actos legislativos; sublinha a importância de uma tomada de decisões ponderada e plenamente informada na fase de elaboração das propostas legislativas, uma vez que tal permitirá melhorar os resultados e abreviar os processos legislativos;

Or. en

Alteração 17
Lidia Joanna Geringer de Oedenberg

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

2-A. Assinala que a reforma dos mecanismos de avaliação de impacto no seio das instituições da UE não deverá provocar um abrandamento do processo legislativo;

Or. en

Alteração 18
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

Alteração

3. Insiste que as avaliações de impacto devem ser realizadas **com total independência** e **devem** basear-se sempre numa análise fundamentada e objectiva dos efeitos potenciais;

3. Insiste que as avaliações de impacto devem ser realizadas **nas fases iniciais da formulação de políticas; salienta que as avaliações devem ser totalmente independentes** e basear-se sempre numa análise fundamentada e objectiva dos efeitos potenciais;

Or. en

Alteração 19
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. Considera que a metodologia utilizada para realizar avaliações de impacto deve ser revista regularmente e incluir verificações de coerência, a fim de garantir que todas as avaliações de impacto são realizadas de acordo com as mesmas normas elevadas e que é reconhecida igual importância a um vasto leque de grupos de interessados, nomeadamente os consumidores, os representantes dos trabalhadores e as empresas;

Or. en

Alteração 20
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. Considera ***aconselhável e*** necessária a participação de peritos externos no processo da avaliação de impacto, com vista a assegurar a independência e a objectividade; recorda, neste contexto, a diferença fundamental entre consulta pública e avaliação de impacto independente;

Alteração

4. Considera necessária a participação de peritos externos, ***incluindo peritos individuais***, no processo da avaliação de impacto, com vista a assegurar a independência e a objectividade; recorda, neste contexto, a diferença fundamental entre consulta pública e avaliação de impacto independente;

Or. en

Alteração 21
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. Considera ***aconselhável e necessária a participação de*** peritos externos ***no*** processo da avaliação de impacto, ***com vista a assegurar a independência e a objectividade***; recorda, neste contexto, ***a diferença fundamental entre consulta pública e avaliação de impacto independente***;

Alteração

4. Considera ***que o recurso a*** peritos externos ***durante o*** processo da avaliação de impacto ***não tem como objectivo revelar a verdade objectiva, mas sim incluir no processo informação sobre os diferentes aspectos da futura decisão política***; ***considera que a qualidade da avaliação de impacto assenta na apresentação dos benefícios e inconvenientes de um número suficiente de opções políticas***; recorda, neste contexto, ***que o resultado final e o controlo da qualidade da*** avaliação de impacto ***devem ser da responsabilidade das instituições da União Europeia***;

Or. en

Alteração 22
Sajjad Karim

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. Considera aconselhável e necessária a participação de peritos externos no processo da avaliação de impacto, com vista a assegurar a independência e a objectividade; recorda, neste contexto, a diferença fundamental entre consulta pública e avaliação de impacto independente;

Alteração

4. Considera aconselhável e necessária a participação de peritos externos ***de todos os domínios de intervenção afectados*** no processo da avaliação de impacto, com vista a assegurar a independência e a objectividade; recorda, neste contexto, a diferença fundamental entre consulta pública e avaliação de impacto independente;

Or. en

Alteração 23
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução

5. Está convicto da necessidade da máxima transparência na elaboração das avaliações de impacto;

Alteração

5. Está convicto da necessidade da máxima transparência na elaboração das avaliações de impacto, ***incluindo a rápida publicação de roteiros completos da legislação proposta a fim de garantir a igualdade de acesso aos processos legislativos por parte das PME, dos grupos de voluntários, das ONG e dos sindicatos;***

Or. en

Alteração 24
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração 25
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-A. Solicita o alargamento do actual período de consulta das partes interessadas pela Comissão de 8 para 12 semanas;

Or. en

Alteração

5-B. Considera essencial que os Estados-Membros procedam a um exame prévio das avaliações de impacto, a fim de

avaliar os efeitos da legislação proposta sobre as leis nacionais e as políticas do Estado; pede que se realize uma avaliação ex-post mais exaustiva e se pondere a inclusão de quadros de correspondência obrigatórios, de forma a garantir que a legislação da UE foi correctamente aplicada pelos Estados-Membros e cumpriu os seus objectivos;

Or. en

Alteração 26
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução

7. Considera **necessário** que as novas propostas legislativas sejam **sempre** acompanhadas de uma avaliação de impacto; refere que o mesmo princípio **deve** ser aplicado às simplificações e reformulações do direito comunitário, assim como aos actos delegados e aos actos de execução nos termos dos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Alteração

7. Considera **importante** que as novas propostas legislativas sejam acompanhadas de uma avaliação de impacto; refere que o mesmo princípio **pode** ser aplicado às simplificações e reformulações do direito comunitário, assim como aos actos delegados e aos actos de execução nos termos dos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, **se for caso disso**;

Or. en

Alteração 27
Pervenche Berès em nome da Comissão EMPL

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Exige que as avaliações de impacto contemplem vários critérios, a fim de

Alteração

8. Exige que as avaliações de impacto contemplem vários critérios, a fim de

proporcionarem à autoridade legislativa uma visão tão ampla quanto possível; recorda, neste contexto, os aspectos económicos, sociais e ambientais mencionados no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003, que devem ser reunidos numa avaliação global;

proporcionarem à autoridade legislativa uma visão tão ampla quanto possível; recorda, neste contexto, os aspectos económicos, sociais e ambientais mencionados no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003, que devem ser reunidos numa avaliação global, **com vista a garantir a coerência entre as diferentes políticas e acções da União Europeia, tendo em conta os seus objectivos e em conformidade com o princípio da atribuição de competências tal como estabelecido no artigo 7.º do TFUE;**

Or. en

Alteração 28 **Arlene McCarthy**

Proposta de resolução **N.º 8**

Proposta de resolução

8. Exige que as avaliações de impacto contemplem vários critérios, a fim de proporcionarem à autoridade legislativa uma visão tão ampla quanto possível; recorda, neste contexto, os aspectos económicos, sociais e ambientais mencionados no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003, que devem ser reunidos numa avaliação global;

Alteração

8. Exige que as avaliações de impacto contemplem vários critérios, a fim de proporcionarem à autoridade legislativa uma visão tão ampla quanto possível; recorda, neste contexto, os aspectos económicos, sociais e ambientais mencionados no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003 **e na Abordagem Comum de Novembro de 2005**, que devem ser reunidos numa avaliação global, **bem como a necessidade de integrar os aspectos relativos aos direitos fundamentais;**

Or. en

Alteração 29
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Exige que as avaliações de impacto contemplem vários critérios, a fim de proporcionarem à autoridade legislativa uma visão tão ampla quanto possível; recorda, neste contexto, os aspectos económicos, sociais e ambientais mencionados no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003, que devem ser reunidos numa avaliação global;

Alteração

8. Exige que as avaliações de impacto contemplem vários critérios, a fim de proporcionarem à autoridade legislativa uma visão tão ampla quanto possível; **solicita que as avaliações de impacto avaliem sempre a compatibilidade da legislação com os direitos fundamentais; recorda as cláusulas sociais e ambientais "horizontais" (artigos 9.º e 11.º do TFUE) do Tratado de Lisboa;** recorda **ainda**, neste contexto, os aspectos económicos, sociais e ambientais mencionados no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003, que devem ser reunidos numa avaliação global;

Or. en

Alteração 30
Lidia Joanna Geringer de Oedenberg

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Exige que as avaliações de impacto contemplem vários critérios, a fim de proporcionarem à autoridade legislativa uma visão tão ampla quanto possível; recorda, neste contexto, os aspectos económicos, sociais e ambientais mencionados no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003, que devem ser reunidos numa avaliação global;

Alteração

8. Exige que as avaliações de impacto contemplem vários critérios, **de acordo com o princípio de uma abordagem integrada**, a fim de proporcionarem à autoridade legislativa uma visão tão ampla quanto possível; recorda, neste contexto, os aspectos económicos, sociais e ambientais mencionados no Acordo Interinstitucional de 16 de Dezembro de 2003, que devem ser reunidos numa avaliação global;

Or. en

Alteração 31
Lidia Joanna Geringer de Oedenberg

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-A. Salienta sobretudo a necessidade de avaliação adequada do impacto social das propostas legislativas, inter alia do seu impacto no mercado de trabalho europeu e no nível de vida das populações;

Or. en

Alteração 32
Cecilia Wikström

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

Alteração

9. Propõe que, no âmbito das avaliações de impacto, seja sempre realizada uma análise de custo-benefício, ou seja, uma avaliação da eficiência dos custos de todos os programas e medidas que impliquem despesas, assim como uma investigação das eventuais consequências para as pequenas e médias empresas (PME); solicita, neste contexto, a aplicação consequente do teste de PME previsto no “Small Business Act” de 2008; recorda, a este respeito, que por cada novo acto legislativo **imposto** às PME deve ser **abolido um acto legislativo já existente que lhes seja aplicado (regra “one-in/one-out”)**;

9. Propõe que, no âmbito das avaliações de impacto, seja sempre realizada uma análise de custo-benefício, ou seja, uma avaliação da eficiência dos custos de todos os programas e medidas que impliquem despesas, assim como uma investigação das eventuais consequências para as pequenas e médias empresas (PME); solicita, neste contexto, a aplicação consequente do teste de PME previsto no “Small Business Act” de 2008; recorda, a este respeito, que por cada novo acto legislativo **que imponha encargos** às PME deve ser **realizada uma avaliação cuidadosa dos regulamentos existentes, a fim de reduzir a carga regulamentar global para as PME**;

Or. en

Alteração 33
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Propõe que, no âmbito das avaliações de impacto, seja sempre realizada uma análise de custo-benefício, ou seja, uma avaliação da eficiência dos custos de todos os programas e medidas que impliquem despesas, assim como uma investigação das eventuais consequências para as pequenas e médias empresas (PME); solicita, neste contexto, a aplicação consequente do teste de PME previsto no “Small Business Act” de 2008; ***recorda, a este respeito, que por cada novo acto legislativo imposto às PME deve ser abolido um acto legislativo já existente que lhes seja aplicado (regra “one-in/one-out”)***;

Alteração

9. Propõe que, no âmbito das avaliações de impacto, seja sempre realizada uma análise de custo-benefício, ou seja, uma avaliação da eficiência dos custos de todos os programas e medidas que impliquem despesas, assim como uma investigação das eventuais consequências para as pequenas e médias empresas (PME); solicita, neste contexto, a aplicação consequente do teste de PME previsto no “Small Business Act” de 2008;

Or. en

Alteração 34
Klaus-Heiner Lehne

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Requer que, no âmbito das avaliações de impacto, todas as propostas políticas novas com efeitos significativos na competitividade industrial sejam sujeitas a uma rigorosa análise; solicita, além disso, que seja realizada uma avaliação retroactiva dos efeitos da legislação da UE na competitividade da ***indústria*** europeia; recorda que a Comissão anunciou um

Alteração

10. Requer que, no âmbito das avaliações de impacto, todas as propostas políticas novas com efeitos significativos na competitividade industrial sejam sujeitas a uma rigorosa análise; solicita, além disso, que seja realizada uma avaliação retroactiva dos efeitos da legislação da UE na competitividade da ***economia*** europeia; recorda que a Comissão anunciou um

procedimento desta natureza na sua Comunicação sobre uma política industrial integrada para a era da globalização;

procedimento desta natureza na sua Comunicação sobre uma política industrial integrada para a era da globalização;

Or. de

Alteração 35
Pervenche Berès

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Requer que, no âmbito das avaliações de impacto, todas as propostas políticas novas com efeitos significativos na competitividade industrial sejam sujeitas a uma rigorosa análise; solicita, além disso, que seja realizada uma avaliação retroactiva dos efeitos da legislação da UE **na competitividade da indústria europeia**; recorda que a Comissão anunciou um procedimento desta natureza na sua Comunicação sobre uma política industrial integrada para a era da globalização;

Alteração

10. Requer que, no âmbito das avaliações de impacto, todas as propostas políticas novas com efeitos significativos na competitividade industrial sejam sujeitas a uma rigorosa análise, ***incluindo no que respeita à promoção de um nível elevado de emprego, à garantia de uma protecção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação, formação e protecção da saúde humana, tal como exigido no artigo 9.º do TFUE***; solicita, além disso, que seja realizada uma avaliação retroactiva dos efeitos da legislação da UE ***nestes domínios***; recorda que a Comissão anunciou um procedimento desta natureza na sua Comunicação sobre uma política industrial integrada para a era da globalização;

Or. en

Alteração 36
Pervenche Berès em nome da Comissão EMPL

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Propõe que as avaliações de impacto a nível europeu também tenham em consideração **as** economias inerentes a uma solução europeia ou os custos suplementares que os Estados-Membros têm de suportar na ausência de uma solução europeia;

Alteração

11. Propõe que as avaliações de impacto a nível europeu também tenham em consideração **o valor acrescentado europeu no que respeita às** economias inerentes a uma solução europeia ou os custos suplementares que os Estados-Membros têm de suportar na ausência de uma solução europeia;

Or. en

Alteração 37
Sajjad Karim

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

12. Sublinha que as avaliações de impacto **sujeitas à obrigação de mostrar à autoridade legislativa as alternativas disponíveis devem englobar** sempre uma análise séria da opção de inacção;

Alteração

12. Sublinha que as avaliações de impacto **devem analisar exaustivamente as alternativas de que dispõe a** autoridade legislativa, **englobando** sempre uma análise séria da opção de inacção;

Or. en

Alteração 38
Cecilia Wikström

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução

13. Salienta que as avaliações de impacto **não devem provocar um aumento da burocracia, nem contribuir para** atrasos **desnecessários** no processo legislativo; insiste, neste contexto, que não se pode permitir a **instrumentalização** das

Alteração

13. salienta que **é necessário prever um prazo de tempo suficiente para** as avaliações de impacto, **de forma a que produzam resultados fiáveis sem provocar** atrasos **injustificados** no processo legislativo; insiste, neste contexto, que não

avaliações de impacto com o objectivo de bloquear actos legislativos indesejados; propõe, por isso, que sejam criadas condições técnicas e administrativas para as avaliações de impacto decorrerem de forma ininterrupta e célere, nomeadamente instrumentos como acordos-quadro, concursos acelerados e uma utilização otimizada de recursos próprios;

se pode permitir a **utilização abusiva** das avaliações de impacto com o objectivo de bloquear actos legislativos indesejados; propõe, por isso, que sejam criadas condições técnicas e administrativas para as avaliações de impacto decorrerem de forma ininterrupta e célere, nomeadamente instrumentos como acordos-quadro, concursos acelerados e uma utilização otimizada de recursos próprios;

Or. en

Alteração 39 **Jan Philipp Albrecht**

Proposta de resolução **N.º 16**

Proposta de resolução

16. Salienta que as avaliações de impacto não devem ser realizadas apenas antes da aprovação de um texto legislativo (ex-ante), devendo sobretudo ser realizadas após a sua aprovação (ex-post); recorda que isto é necessário para se conseguir avaliar melhor se os objectivos de uma norma foram efectivamente atingidos e se um acto jurídico necessita de ser adaptado e se deve ser mantido em vigor;

Alteração

16. Salienta que as avaliações de impacto não devem ser realizadas apenas antes da aprovação de um texto legislativo (ex-ante), devendo sobretudo ser realizadas após a sua aprovação (ex-post); recorda que isto é necessário para se conseguir avaliar melhor se os objectivos de uma norma foram efectivamente atingidos e se um acto jurídico necessita de ser adaptado e se deve ser mantido em vigor; **salienta, no entanto, que a avaliação ex-post não deve jamais isentar a Comissão do seu dever enquanto "guardião dos Tratados" de controlar eficazmente e em tempo oportuno a aplicação da legislação da UE pelos Estados-Membros;**

Or. en

Alteração 40
Lidia Joanna Geringer de Oedenberg

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-A. Sublinha a responsabilidade primária da Comissão de realizar avaliações de impacto de qualidade das suas propostas ao exercer o seu direito de iniciativa de acordo com o Tratado;

Or. en

Alteração 41
Cecilia Wikström

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução

Alteração

19. Salienta que os membros do CAI apenas são independentes no plano formal, pois actualmente são designados pelo Presidente da Comissão e recebem instruções do mesmo, não se podendo, assim, considerar que exista total independência; solicita, por isso, que os membros do CAI sejam designados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho **com base numa proposta da Comissão**; solicita que os membros do comité deixem de estar subordinados ao Presidente da Comissão;

19. Salienta que os membros do CAI apenas são independentes no plano formal, pois actualmente são designados pelo Presidente da Comissão e recebem instruções do mesmo, não se podendo, assim, considerar que exista total independência; solicita, por isso, que os membros do CAI sejam designados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho; solicita que os membros do comité deixem de estar subordinados ao Presidente da Comissão;

Or. en

Alteração 42
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução

19. Salaria que os membros do CAI *apenas* são independentes no plano formal, *pois actualmente são designados pelo Presidente da Comissão e recebem instruções do mesmo, não se podendo, assim, considerar que exista total independência*; solicita, por isso, que os membros do CAI sejam *designados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho com base numa proposta da Comissão*; solicita *que os membros do comité deixem de estar subordinados ao Presidente da Comissão*;

Alteração

19. Salaria que os membros do CAI são independentes no plano formal; solicita, por isso, que os *trabalhos* do CAI sejam *totalmente transparentes para que a sua independência possa ser verificada na prática*;

Or. en

Alteração 43
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução

20. Propõe ainda a integração de peritos independentes e externos à Comissão nos trabalhos do CAI; requer, neste contexto, que o Grupo de Alto Nível de Partes Interessadas Independentes sobre os Encargos Administrativos participe nos trabalhos do CAI;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 44
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução

20. Propõe ainda a integração de peritos *independentes e externos à Comissão* nos trabalhos do CAI; *requer, neste contexto, que o Grupo de Alto Nível de Partes Interessadas Independentes sobre os Encargos Administrativos participe nos trabalhos do CAI;*

Alteração

20. Propõe ainda a integração de peritos *de todas as áreas das partes interessadas* nos trabalhos do CAI; *solicita que estes peritos sejam externos à Comissão e independentes; realça que o CAI e os peritos não devem concentrar-se apenas nos encargos administrativos para as empresas, mas também nas repercussões económicas, sociais, ambientais e sanitárias da legislação, assim como no impacto sobre os direitos fundamentais;*

Or. en

Alteração 45
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução

20-A. Salienta que o trabalho do CAI e dos peritos deve inserir-se num mandato público e respeitar os mais elevados níveis de transparência;

Or. en

Alteração 46
Cecilia Wikström

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução

21. Propõe uma integração atempada e completa do Parlamento Europeu *e*, em particular, das comissões competentes no domínio temático, por exemplo, através de

Alteração

21. Propõe uma integração atempada e completa do Parlamento Europeu, em particular, das comissões competentes no domínio temático, *e do Conselho*, por

uma sessão informativa e de relatórios intercalares, no processo de avaliação de impacto e nos trabalhos do CAI;

exemplo, através de uma sessão informativa e de relatórios intercalares, no processo de avaliação de impacto e nos trabalhos do CAI; ***sublinha, neste contexto, que a participação do Parlamento e do Conselho deve, em particular, garantir que todas as questões pertinentes são abordadas pela avaliação de impacto sem, no entanto, comprometer a independência da avaliação tentando influenciá-la;***

Or. en

Alteração 47

Arlene McCarthy, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg

Proposta de resolução N.º 21

Proposta de resolução

21. Propõe uma integração atempada e completa do Parlamento Europeu e, em particular, das comissões competentes no domínio temático, por exemplo, através de uma sessão informativa e de relatórios intercalares, no processo de avaliação de impacto e nos trabalhos do CAI;

Alteração

21. Propõe uma integração atempada e completa do Parlamento Europeu e, em particular, das comissões competentes no domínio temático, por exemplo, através de uma sessão informativa e de relatórios intercalares, no processo de avaliação de impacto e nos trabalhos do CAI; ***convida a Comissão a transmitir ao Parlamento e ao Conselho uma síntese de duas a quatro páginas da avaliação de impacto completa, aquando da apresentação da proposta legislativa;***

Or. en

Alteração 48

Cecilia Wikström

Proposta de resolução N.º 23

Proposta de resolução

Alteração

23. Solicita que a Comissão apresente sempre uma justificação escrita ao Parlamento Europeu e ao Conselho, expondo os motivos pelos quais não pretende realizar uma avaliação de impacto em relação a determinadas propostas legislativas;

Suprimido

Or. en

Alteração 49
Sajjad Karim

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução

Alteração

24. Recorda as críticas do Tribunal de Contas Europeu, segundo as quais a Comissão por vezes avança com iniciativas legislativas apesar de a avaliação de impacto ainda não estar concluída;

24. Recorda as críticas do Tribunal de Contas Europeu, segundo as quais a Comissão por vezes avança com iniciativas legislativas apesar de a avaliação de impacto ainda não estar concluída; **toma nota da crítica dirigida ao facto de nem todas as opções políticas poderem ser alvo do mesmo grau de atenção; realça que todas as opções políticas devem ser plenamente tidas em conta no processo da avaliação de impacto;**

Or. en

Alteração 50
Pervenche Berès em nome da Comissão EMPL

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução

Alteração

25. Exige mais transparência, através da

25. Exige mais transparência, através da

divulgação da lista de todos os peritos e demais partes interessadas que participaram no processo de avaliação de impacto;

divulgação da lista de todos os peritos e demais partes interessadas que participaram no processo de avaliação de impacto, ***bem como da sua declaração de interesses***;

Or. en

Alteração 51
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução

28. Assinala que é prejudicial apresentar os resultados de uma avaliação de impacto em simultâneo com uma proposta legislativa, pois cria a impressão de que a avaliação de impacto serve sobretudo para justificar a proposta da Comissão; aconselha, portanto, à publicação prévia de relatórios intercalares;

Alteração

28. Assinala que é prejudicial apresentar os resultados de uma avaliação de impacto em simultâneo com uma proposta legislativa, pois cria a impressão de que a avaliação de impacto serve sobretudo para justificar a proposta da Comissão; aconselha, portanto, à publicação prévia ***dos documentos em todas as etapas do processo legislativo, incluindo a publicação da avaliação de impacto final da Comissão, tal como aprovada pelo CAI, antes do início das consultas interserviços***;

Or. en

Alteração 52
Cecilia Wikström

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução

28-A. Propõe que a Comissão publique todas as suas avaliações de impacto numa série de publicações especial, para que possam ser facilmente pesquisadas e consultadas pelo público num sítio

Internet criado para o efeito;

Or. en

Alteração 53
Cecilia Wikström

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução

29. Apela a uma avaliação sistemática ex-post dos actos jurídicos adoptados, por parte da Comissão;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 54
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução

29. Apela a uma avaliação *sistemática* ex-post dos actos jurídicos adoptados, por parte da Comissão;

Alteração

29. Apela a uma avaliação ex-post dos actos jurídicos adoptados, por parte da Comissão; *salienta, no entanto, que a avaliação ex-post não deve jamais isentar a Comissão do seu dever enquanto "guardiã dos Tratados" de controlar eficazmente e em tempo oportuno a aplicação da legislação da UE pelos Estados-Membros;*

Or. en

Alteração 55
Sajjad Karim

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução

31. Solicita às suas comissões que sejam mais consequentes na utilização do instrumento que têm ao seu dispor da avaliação de impacto pelo Parlamento; recorda que existe uma rubrica orçamental específica para a elaboração de avaliações de impacto;

Alteração

31. Solicita às suas comissões que sejam mais consequentes na utilização do instrumento que têm ao seu dispor da avaliação de impacto pelo Parlamento; recorda que existe uma rubrica orçamental específica para a elaboração de avaliações de impacto; ***considera particularmente necessário recorrer a uma avaliação de impacto parlamentar quando são introduzidas alterações substanciais a uma proposta inicial;***

Or. en

Alteração 56
Cecilia Wikström

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução

32. Recorda igualmente que as avaliações de impacto não têm necessariamente de ser realizadas no âmbito de um estudo prolongado, podendo também tomar a forma de seminários e audições de peritos;

Alteração

32. Recorda igualmente que as avaliações de impacto não têm necessariamente de ser realizadas no âmbito de um estudo prolongado, podendo também tomar a forma de ***estudos limitados***, seminários e audições de peritos;

Or. en

Alteração 57
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução

33. Refere que o Parlamento e as suas comissões já dispõem de mecanismos para controlo das avaliações de impacto da Comissão; sublinha que esse controlo pode tomar a forma de avaliações de impacto complementares, análises suplementares, verificação das avaliações de impacto da Comissão por peritos externos e a realização de reuniões extraordinárias com peritos independentes, entre outras; salienta que, neste contexto, o trabalho dos seus departamentos temáticos deve continuar a ser desenvolvido de uma forma coerente;

Alteração

33. Refere que o Parlamento e as suas comissões já dispõem de mecanismos para controlo das avaliações de impacto da Comissão; sublinha que esse controlo pode tomar a forma de avaliações de impacto complementares, análises suplementares, verificação das avaliações de impacto da Comissão por peritos externos e a realização de reuniões extraordinárias com peritos independentes, entre outras; salienta que, neste contexto, o trabalho dos seus departamentos temáticos deve continuar a ser desenvolvido de uma forma coerente **e beneficiar de um aumento da dotação orçamental**;

Or. en

Alteração 58 **Sajjad Karim**

Proposta de resolução **N.º 33**

Proposta de resolução

33. Refere que o Parlamento e as suas comissões já dispõem de mecanismos para controlo das avaliações de impacto da Comissão; **sublinha** que esse controlo pode tomar **a forma de** avaliações de impacto complementares, análises suplementares, verificação das avaliações de impacto da Comissão por peritos externos e a realização de reuniões extraordinárias com peritos independentes, entre outras; salienta que, neste contexto, o trabalho dos seus departamentos temáticos deve continuar a ser desenvolvido de uma forma coerente;

Alteração

33. Refere que o Parlamento e as suas comissões já dispõem de mecanismos para controlo das avaliações de impacto da Comissão; **considera que a apresentação pela Comissão da avaliação de impacto às comissões competentes constituiria um complemento valioso do controlo efectuado pelo Parlamento**; **observa** que esse controlo pode **também** tomar formas **diferentes**, nomeadamente avaliações de impacto complementares, análises suplementares, verificação das avaliações de impacto da Comissão por peritos externos e a realização de reuniões extraordinárias com peritos independentes, entre outras; salienta que, neste contexto, o trabalho dos seus departamentos temáticos

deve continuar a ser desenvolvido de uma forma coerente;

Or. en

Alteração 59
Cecilia Wikström, Diana Wallis

Proposta de resolução
N.º 37-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

37-A. Salienta que, paralelamente às habituais avaliações de impacto parlamentares encomendadas pelas comissões, deve prever-se uma maior possibilidade de as comissões poderem solicitar uma avaliação do valor acrescentado da legislação europeia, tal como proposto pela Mesa;

Or. en

Alteração 60
Cecilia Wikström, Diana Wallis

Proposta de resolução
N.º 37-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

37-B. Insta ainda a que cada deputado do PE tenha a possibilidade de solicitar a realização de pequenos estudos que lhes forneçam factos ou dados estatísticos pertinentes nos domínios em que se inserem as suas actividades parlamentares; sugere que estes estudos sejam efectuados pela biblioteca do Parlamento Europeu em complemento das suas funções actuais;

Or. en

Alteração 61
Cecilia Wikström, Diana Wallis

Proposta de resolução
N.º 37-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

37-C. Solicita, por conseguinte, à Mesa do Parlamento Europeu que adopte disposições para que a biblioteca do Parlamento forneça este serviço aos deputados; salienta que essas disposições deverão assentar nas melhores práticas das bibliotecas parlamentares, incluindo as dos Estados-Membros, e ser aplicadas de acordo com regras estritas e em plena cooperação com o serviço de investigação ao serviço das comissões;

Or. en

Alteração 62
Sajjad Karim

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução

Alteração

40. Propõe que este processo seja criado sob a égide de uma instituição autónoma e independente, como uma fundação, que responda perante o Parlamento Europeu;

Suprimido

Or. en

Alteração 63
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução

40. *Propõe que este processo seja criado sob a égide de uma instituição autónoma e independente, como uma fundação, que responda perante o Parlamento Europeu;*

Alteração

40. *Insta a que se explorem a fundo as opções possíveis para a criação de uma entidade independente de avaliação de impacto no seio do Parlamento, como, por exemplo, uma fundação;*

Or. en

Alteração 64
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução

40. Propõe que *este* processo seja *criado* sob a égide *de uma instituição autónoma e independente, como uma fundação, que responda perante o* Parlamento Europeu;

Alteração

40. Propõe que *o* processo *integrado de avaliação de impacto* seja *realizado, tal como sucede actualmente,* sob a égide *dos departamentos temáticos do* Parlamento Europeu, *os quais fazem parte da administração do Parlamento;*

Or. en

Alteração 65
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução

41. *Propõe que esta instituição seja dirigida por um conselho de administração composto por deputados ao Parlamento Europeu e assessorada por peritos externos;*

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 66
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução

Alteração

41. Propõe que esta instituição seja dirigida por um conselho de administração composto por deputados ao Parlamento Europeu e assessorada por peritos externos;

Suprimido

Or. en

Alteração 67
Sajjad Karim

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução

Alteração

41. Propõe que esta instituição seja dirigida por um conselho de administração composto por deputados ao Parlamento Europeu e assessorada por peritos externos;

Suprimido

Or. en

Alteração 68
Jan Philipp Albrecht

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução

Alteração

42. Solicita a disponibilização dos meios necessários para a criação deste nível de trabalho, respeitando a neutralidade

Suprimido

orçamental; solicita ainda a criação da infra-estrutura administrativa necessária para este efeito;

Or. en

Alteração 69
Sajjad Karim

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução

42. Solicita a disponibilização dos meios necessários para a criação deste nível de trabalho, respeitando a neutralidade orçamental; solicita ainda a criação da infra-estrutura administrativa necessária para este efeito;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 70
Cecilia Wikström

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução

42. Solicita a disponibilização dos meios necessários para a criação deste nível de trabalho, **respeitando a neutralidade orçamental**; solicita ainda a criação da infra-estrutura administrativa necessária para este efeito;

Alteração

42. Solicita a disponibilização dos meios necessários para a criação deste nível de trabalho; solicita ainda a criação da infra-estrutura administrativa necessária para este efeito;

Or. en

Alteração 71
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução

42. Solicita *a disponibilização dos meios necessários para a criação deste nível de trabalho, respeitando a neutralidade orçamental; solicita ainda a criação da infra-estrutura administrativa necessária para este efeito;*

Alteração

42. Solicita *que seja alcançado um acordo quanto à necessidade de qualquer opção adequada ser neutra do ponto de vista orçamental;*

Or. en

Alteração 72
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução

43. Sublinha que, a longo prazo, se deve reflectir sobre a perspectiva de uma abordagem comum das instituições europeias em matéria de avaliação de impacto; recorda que o Acordo Interinstitucional de **13** de Dezembro de 2003 já *menciona* uma metodologia comum para a avaliação de impacto realizada pelas instituições europeias;

Alteração

43. Sublinha que, a longo prazo, se deve reflectir sobre a perspectiva de uma abordagem comum das instituições europeias em matéria de avaliação de impacto; recorda que o Acordo Interinstitucional de **16** de Dezembro de 2003 *e a Abordagem Comum das Avaliações de Impacto interinstitucional de Novembro de 2005* já *mencionam* uma metodologia comum para a avaliação de impacto realizada pelas instituições europeias;

Or. en

Alteração 73
Arlene McCarthy

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução

45. Refere que, até à data, o Conselho pouco tem utilizado o instrumento da avaliação de impacto; convida, portanto, o Conselho, a fazer um uso mais intensivo das avaliações de impacto, a fim de melhorar a qualidade do seu contributo para a legislação europeia;

Alteração

45. Refere que, até à data, o Conselho pouco tem utilizado o instrumento da avaliação de impacto; convida, portanto, o Conselho, a fazer um uso mais intensivo das avaliações de impacto, ***em conformidade com a abordagem interinstitucional comum em matéria de avaliação de impacto de Novembro de 2005***, a fim de melhorar a qualidade do seu contributo para a legislação europeia, ***nomeadamente quando faz uso do seu direito de iniciativa legislativa***;

Or. en

Alteração 74
Sajjad Karim

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução

45. Refere que, até à data, o Conselho pouco tem utilizado o instrumento da avaliação de impacto; convida, portanto, o Conselho, a fazer um uso mais intensivo das avaliações de impacto, a fim de melhorar a qualidade do seu contributo para a legislação europeia;

Alteração

45. Refere que, até à data, o Conselho pouco tem utilizado o instrumento da avaliação de impacto; convida, portanto, o Conselho, a fazer um uso mais intensivo das avaliações de impacto, a fim de melhorar a qualidade do seu contributo para a legislação europeia; ***realça que as instituições europeias e os Estados-Membros continuam a partilhar a responsabilidade por uma regulamentação "inteligente", baseada numa avaliação de impacto completa e objectiva***;

Or. en

Alteração 75
Cristina Gutiérrez-Cortines

Proposta de resolução
N.º 46-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

46-A. Entende que, nas avaliações de impacto de propostas legislativas, o conceito de custo-benefício deve ser ampliado com indicadores específicos sobre recursos naturais e culturais, com o propósito de proteger a sua possível destruição, já que estes recursos não são renováveis, produzem riqueza e requerem uma avaliação específica e diferente;

Or. es

Alteração 76
Cristina Gutiérrez-Cortines

Proposta de resolução
N.º 46-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

46-B. Considera necessário, tendo em conta as diferenças climáticas nas diversas partes da Europa, aplicar a definição de zonas biogeográficas utilizada na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), de modo a que regulamentação se aplique a uma realidade específica, evitando distorções;

Or. es

Alteração 77
Cristina Gutiérrez-Cortines

Proposta de resolução
N.º 46-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

46-C. Considera que, no caso de projectos ou de legislação promovidos por uma administração pública ou por empresas dependentes de uma administração pública, as avaliações do impacto ambiental não deverão poder ser realizadas nem aprovadas por essa mesma administração pública;

Or. es

Alteração 78
Cristina Gutiérrez-Cortines

Proposta de resolução
N.º 46-D (novo)

Proposta de resolução

Alteração

46-D. Considera que, no que diz respeito às questões de ordenamento do território e à expansão de grandes urbanizações, cujas competências pertencem aos Estados-Membros ou às instituições regionais, estes terão de rever os seus próprios procedimentos, se for caso disso, para que a independência dos estudos de impacto esteja garantida, assegurando que as instituições beneficiadas pelos projectos estejam obrigadas a aceitar e respeitar as determinações das avaliações de impacto;

Or. es

Alteração 79
Cristina Gutiérrez-Cortines

Proposta de resolução
N.º 46-E (novo)

Proposta de resolução

Alteração

46-E. Considera que as avaliações de impacto de propostas legislativas devem incluir uma avaliação económica e de viabilidade que aplique o princípio de substituição, tendo simultaneamente em conta exceções inevitáveis como o património histórico e natural, como base e garantia do turismo cultural europeu; considera que deverá assegurar-se que as alternativas aos produtos que se substituem não prejudiquem a competitividade, evitando a existência de monopólios empresariais;

Or. es

Alteração 80
Cristina Gutiérrez-Cortines

Proposta de resolução
N.º 46-F (novo)

Proposta de resolução

Alteração

46-F. Considera que, aquando da implementação dos grandes projectos abrangidos pela Directiva AIA 2001/42/CE relativa à avaliação ambiental estratégica, a Comissão deve assegurar a aplicação integral de todos os aspectos do artigo 3.º da Directiva AIA 85/337/CE, que incluem: o homem, a fauna e a flora; o solo, a água, o ar, o clima e a paisagem; os bens materiais e o património cultural; a interacção entre os factores referidos nos primeiro, segundo e terceiro travessões;

Or. es